UN. CONTRATOS
HUJM / EBSERH
Folha 219
Rub.

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER

CONTRATO Nº: 008/2015
PROCESSO Nº: 23108.504316/2014-87
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 068/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA CLÍNICA NEFROLÓGICA EM PACIENTES DO HUJM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUFMT/HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER E A EMPRESA: INEMAT – INSTITUTO NEFROLÓGICO DE MATO GROSSO S/C LTDA.

Ao **primeiro dia do mês de junho de 2015**, de um lado o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER/EBSERH**, CNPJ 33.004.540/0002-83, situado na Rua Luís Philippe Pereira Leite, s/nº, Bairro Alvorada, em Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente **FRANCISCO JOSÉ DUTRA SOUTO**, brasileiro, médico, portador da identidade nº 3498888 SSP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 612.945.197-00, no uso da competência que lhe foi outorgada através da PORTARIA de nº GR 010 de 02/01/2014, e de ora em diante designado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa: **INEMAT – INSTITUTO NEFROLÓGICO DE MATO GROSSO S/C LTDA**, sediada a Rua Espírito Santo, s/n, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande-MT, CEP: 78135-700, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 73.814.550/0001-18, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **JOSÉ ALBERTO KALIL**, de nacionalidade brasileira, portador da identidade nº 15.856.163-SSP/SP e CPF nº 104.813.258-75, e de ora em diante designado simplesmente CONTRATADO, tem entre si JUSTO, AVENÇADO e CONTRATADO, por força do presente instrumento e de conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, um CONTRATO de fornecimento parcelado de **Serviço de Assistência Clínica Nefrológica,** em horário de 24 horas, cujo regime é da execução indireta de empreitada por Menor Preço, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a contratação de **Serviço de Assistência Clínica Nefrológica, incluindo hemodiálise, diálise peritoneal e visita de Nefrologista** para o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER, conforme se acha disposto no Anexo 1 e 2, do Edital da Pregão Eletrônico nº 068/2015, de 18/05/2015, constantes as folhas de nº 141 a 143, do processo nº 23108.504316/2014-87.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FORNECIMENTO
Ora CONTRATADA obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições do Edital e seus Anexos, do Pregão Eletrônico nº 068/2015 de 18/05/2015 e ainda conforme a PROPOSTA firmada pela CONTRATADA, dirigida à CONTRATANTE, contendo a descrição do serviço, os preços unitários e totais dos produtos/serviços a serem executados, sendo que dos serviços adjudicados:

UN. CONTRATOS
HUJM / EBSERH
Folha 220
Rub.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	**Hemodiálise:** Serviço Médico para realização de Terapia de Substituição Renal em paciente internado no HUJM. O procedimento deverá ser realizado nas Unidades Clínicas do HUJM. Deverá estar incluso na proposta todos os insumos necessários para a realização do procedimento, tais como: Equipamentos, Recursos Humanos, Honorários, Medicamentos, transporte, Etc.	**Serviço**	**980**	**500,92**
02	**Diálise Peritoneal:** Serviço Médico para realização de Terapia de Substituição Renal em paciente internado no HUJM. O procedimento deverá ser realizado nas Unidades Clínicas do HUJM. Deverá estar incluso na proposta todos os insumos necessários para a realização do procedimento, tais como: Equipamentos, Recursos Humanos, Honorários, Medicamentos, transporte, Etc.	**Serviço**	**588**	**380,00**
03	**Visita Médica de Médico Nefrologista**, nas Unidades Clínicas do HUJM. Será pago 01 visita por dia ao HUJM independente do número de pacientes avaliados.	**Serviço**	**365**	**63,90**

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) Inspecionar, através da Chefia do Setor Médico/UTI o serviço no ato da entrega/realização. Caso não estejam em conformidade com as especificações exigidas no Edital e Anexos, a Administração poderá recusá-los se não estiver de acordo e conceder um prazo não superior a, imediatamente, para que os problemas sejam sanados. Persistindo as irregularidades, o Contrato poderá ser rescindido;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e formas estabelecidas neste Contrato.

c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, inclusive com a liberação das Notas Fiscais para pagamento, pelo fiscal do contrato (servidor da Divisão de Logística e Infra Estrutura).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) Cumprir o cronograma de entrega dos serviços objeto deste Contrato, nas especificações constantes do Termo de Referência do Edital, nas datas indicadas, sem nenhum ônus adicional;

b) Entregar/realizar o serviço em perfeito estado, sem falhas, conforme as Normas da Vigilância Sanitária em vigor.

c) Emitir Notas Fiscais de serviços, referentes às respectivas parcelas entregues, para que a CONTRATANTE possa efetuar o respectivo pagamento nos prazos estabelecidos neste Contrato;

d) Responder pelo comportamento de seus agentes, representantes ou prepostos no âmbito do HUJM, nas ocasiões em que estiverem entregando o produto, objeto deste CONTRATO.

UN. CONTRATOS
HUJM / EBSERH
Folha 222
Rub.

e) Disponibilizar Ambulância que atenda as características descritas no anexo II (Projeto Básico) do edital; contendo todo o aparato técnico e de materiais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos produtos/serviços efetivamente entregues, conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 068/2015, a importância de **R$ 737.663,50 (Setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância referente a cada parcela dos produtos efetivamente entregues no Hospital Universitário Júlio Müller, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Chefia do Setor de Serviço Médico/UTI do HUJM, discriminando individualmente cada serviço realizado, devidamente atestado por um servidor que não seja subscritor deste acordo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atestado de recebimento dos produtos pelo servidor do HUJM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REAJUSTE

Os preços ajustados neste Contrato são irreajustáveis, salvo se no período de sua vigência, houver determinação do governo Federal, autorizando o reajuste, e este estabelecerá o índice a ser utilizado.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data da assinatura das partes e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração se continuar mostrando vantajoso, na forma do Artigo 57 da Lei 8666/1993, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A critério da CONTRATANTE e na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Artigo 65 da Lei 8.666/93, este instrumento poderá ser alterado, observado o disposto na Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão no presente exercício, à Conta do Programa: 091184; Fonte: 6153000000; Elemento de Despesas: 33.90.39.50; conforme Nota de Empenho nº 2015NE800895; Em vigor até 31/12/2015, sendo os períodos remanescentes cobertos com orçamento do exercício seguinte, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Sujeitar-se-á às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, a parte que deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, às exigências do Edital e seus Anexos, cabendo à mesma o direito de recursos nos termos do que estipula o Artigo 109 da Lei 8.666/93.

SUB-CLÁUSULA OITAVA

1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
1.1 Advertência por escrito;
1.2 Multa de mora de (5% - cinco por cento) sobre o valor do contrato;
1.3 Multa compensatória de (10% - dez por cento) sobre o valor do contrato;

UN. CONTRATOS
HUJM / EBSERH
Folha 222
Rub.

1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
2.1 Advertência por escrito;
2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de (5% - cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (10% - dez por cento);
2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de (10% - dez por cento) sobre o valor do contrato;
2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
4.1Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado (Ministério da Educação).
8. As demais sanções são de competência exclusiva do (Ordenador de Despesas do HUJM).

CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O descumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindir o mesmo, mediante notificação através de Ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, SUB-CLÁUSULA OITAVA e suas letras.

UN. CONTRATOS
HUJM / EBSERH
Folha 223
Rub.

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

À CONTRATANTE caberá mandar publicar no Diário Oficial da União, um extrato do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura deste Contrato, obedecidas as determinações do Artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. Assim justos e contratados e depois de lido este instrumento, achado conforme, assinam o presente termo juntamente com duas testemunhas, abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 01 de junho de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DUTRA SOUTO
CPF: 612.945.197-00
Hospital Universitário Júlio Müller
CONTRATANTE

JOSÉ ALBERTO KALIL
CPF: 104.813.258-75
INEMAT – Instituto Nefrológico de Mato Grosso S/C LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: